

PROJETO DE LEI Nº 3226/2020

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A AGENTE DE
SEGURANÇA PÚBLICA GESTANTE, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – Institui no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de Proteção a Agente de Segurança Pública Gestante, objetivando assegurar o direito a uma gestação saudável, bem como o retorno da agente, após o término do período de licença maternidade.

Parágrafo único – Para fins do cumprimento desta Lei consideram-se agentes de segurança pública, as policiais civis e militares, bombeiros militares, servidoras do sistema penitenciário e do socioeducativo.

Art. 2º – As agentes de segurança pública poderão ser afastadas das atividades operacionais ou de trabalho em locais insalubres enquanto durarem a gestação e a lactação.

Art. 3º – Fica garantida a prioridade junto ao acesso às vagas de permuta entre equipes e na composição de equipe vaga.

Art. 4º – A pedido da agente de segurança pública gestante, deverá ser assegurado o direito de permanecer na mesma Unidade desde o início da gestação até seis meses após o término da licença maternidade.

Art. 5º – A agente de segurança pública, após o término da licença maternidade, deverá retornar para a mesma equipe, com mesma jornada e horário de trabalho que detinha antes da vigência da licença, salvo haja manifestação expressa de vontade da mesma.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a matéria por Decreto no que couber.

Art. 7º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 20 de outubro de 2020.

ROSENVERG REIS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece a proteção à maternidade. Assim, diversas medidas legais direcionadas a gestante, possuem o objetivo de caráter social, em prol da mãe e mulher trabalhadora, bem como ao recém-nascido.

O Projeto de Lei em questão visa assegurar a integridade física da gestante e lactante, em razão do exercício de algumas atividades na área da segurança pública, as quais nesse momento da vida feminina se encontram incompatíveis.

As servidoras da segurança pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com a aprovação desta medida, poderão ser afastadas das atividades operacionais ou de trabalho em locais insalubres enquanto durarem a gestação e a lactação.

Dessa forma, objetivando a proteção dessas mulheres nesse momento tão importante que é a gestação, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200303226	Autor	ROSENBERG REIS
Protocolo	23526	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	20/10/2020	Despacho	20/10/2020
Publicação	21/10/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3226/2020**

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei			
▼ 20200303226			
 		21/10/2020 Rosenberg Reis	
▼ INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA GESTANTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20200303226 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }			
→ Distribuição => 20200303226 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: JORGE FELIPPE NETO => Proposição 20200303226 => Parecer: Redistribuído		25/05/2021	
→ Redistribuição => 20200303226 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 20200303226 => Parecer:			
PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO